

LEI COMPLEMENTAR Nº 491/13
DE 8 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a revalidar projetos de parcelamento do solo aprovados, ainda não registrados no Cartório de Registro de Imóveis, e altera a redação do § 4º, do artigo 142, da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, que "Institui o Código de Edificações do Município de São José dos Campos.", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a oportuna revalidação de aprovação de projetos de parcelamento de solo referentes a desmembramento, desdobro, anexação de terrenos e loteamentos, sempre que a necessidade de revalidação seja apontada em nota de devolução expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, relativamente aos projetos aprovados sob a vigência das Leis Complementares nº 165, de 15 de dezembro de 1997, e nº 430, de 6 de outubro de 2010, ainda não efetivamente registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis, revalidação essa que poderá ser durante o período de dezoito meses a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o "caput" deste artigo decairão, para todos os fins de direito, se não efetivado e concluído o competente registro no prazo mencionado.

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do artigo 142, da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 ...

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como obra iniciada aquela que tenha concluída as suas fundações."

Art. 3º Fica o artigo 2º, da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, acrescido dos incisos XXIX e XXX, com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

XXIX - FUNDAÇÃO SUPERFICIAL (RASA OU DIRETA): é aquela que compreende os elementos estruturais, tais como: sapata, bloco, radier, viga baldrame, sapata associada e sapata corrida;

XXX - FUNDAÇÃO PROFUNDA: é aquela que compreende os elementos estruturais, tais como: tubulão, estaca, viga baldrame, viga de travamento e bloco de fundação.”.

Art. 4º O conceito estabelecido pela nova redação conferida ao § 4º, do artigo 142, da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, aplica-se aos projetos aprovados sob a vigência da Lei Complementar nº 430, de 6 de outubro de 2010, que deverão comprovar o início da respectiva obra, como ora conceituado, isto é, com a conclusão das fundações até a data em que se venceram os respectivos alvarás de construção.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

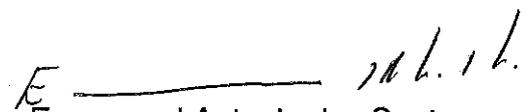
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de maio de 2013.



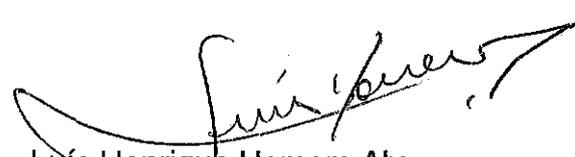
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 16/13, de autoria do Poder Executivo)